

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeiteiros), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate de Porto Alegre, RS

Base Territorial: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, Parobé, Porto Alegre, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquara, Viamão.
Rua Mali, 146, Jardim Ipiranga, Porto Alegre – RS – CEP 91370-230 – Fones: 51-33404188 / 3344-2353

E-mail: stipanpa@stipanpa.com.br – Site: <http://www.stipanpa.org.br>



Porto Alegre, 1º de junho de 2020.

CIRCULAR II – CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020

Às Empresas e Escritórios Contábeis da Categoria de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Cocos e Conservas Alimentícias.

A Convenção Coletiva da Categoria, com data-base de 1º de setembro, devidamente assinada e registrada tem **duas importantes cláusulas para ser aplicadas neste mês de junho 2020**, que estão reproduzidas abaixo.

Destaca-se, que o **Auxílio Escolar não poderá deixar de ser pago** ao aplicado tendo o trabalhador dificuldade de apresentar os comprovantes fixados, que **pode ser substituído pela Declaração do próprio**, que preenche as condições estabelecidas de estudante, conforme já prevista para outros atos da vida civil, como por exemplo, comprovante de endereço, etc e porque se está em regime de **Calamidade Pública no País decretada até 31.dez.2020**, conforme Mensagem do Presidente da República do Brasil nº 93, de 18.03.20 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 03 20 do Senado Federal e Decreto Estadual do RS e Municipais, correspondentes, sendo que as Escolas estão fechadas, senão com o funcionamento limitado, ante a pandemia Covid-19.

Ademais, o **Desconto Assistencial também deve ser realizado** estando o empregado recebendo salário, pois esta contribuição é essencial para continuidade do funcionamento da sua entidade, inclusive estabelecida necessária para efeitos das Medidas Provisórias 927 e 936, que tratam das relações do trabalho e de normas emergenciais.

- Auxílio Escolar – Cláusula Décima Sexta

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concedem um auxílio escolar equivalente a R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), com pagamento no mês de junho de 2020, para cada trabalhador, que estiver cursando os ensinos fundamental e médio (mesmo que a nível de supletivo) ou 3º grau, ou que tenha filho ou dependente, que estiver estudando, este até o limite de 18 anos de idade para o ensino médio e até 24 anos de idade para o ensino superior, sendo que o valor máximo a ser pago a título de auxílio escolar não poderá ultrapassar o equivalente a R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais). O Auxílio Escolar aqui previsto será pago aos trabalhadores mediante a entrega da comprovação da sua aprovação ou de seus filhos ou dependentes, como tal aqueles que estão cadastrados para fins de Previdência Social, nas provas de curso do ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento do referido auxílio, podendo ser substituída a comprovação da aprovação pelo certificado de, no mínimo, 75% de frequência no ano anterior à data de pagamento do referido auxílio. Deverá, ainda, ser apresentada a comprovação de matrícula e frequência referente ao primeiro semestre do ano de pagamento do referido benefício. E ainda de forma proporcional aos meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 dias.

Ficam isentas do pagamento destes auxílios as empresas que mantêm fundações ou que já destinam doações diretas ao empregado, deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima acordado, por beneficiário acima especificado. A verba de que trata esta cláusula não compõe o salário de contribuição, portanto não sofre incidência tributária

- Desconto Assistencial - Cláusula Trigésima Primeira

Por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios, que aprovou as demais cláusulas, que compõem esta Convenção, ficou estabelecida uma Taxa Negocial com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: ...

Parágrafo segundo: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, ora conveniente, de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Profissional, por conta e risco e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus empregados em favor do Sindicato profissional 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado na folha de pagamento do mês de novembro de 2019 devidamente corrigido nos termos da presente convenção coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto e **75% (setenta e cinco por cento) de um dia de salário de cada empregado constante da folha de pagamento do mês de junho de 2020** nos termos da presente Convenção Coletiva e o recolherão até 5 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até (10) dez dias após o Protocolo do Requerimento do Registro na autoridade administrativa. A oposição deverá ser efetuada por escrito a próprio punho, via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, também podendo ser feito na empresa no prazo de 3(três) dias, contados do Protocolo do Requerimento do Registro na autoridade administrativa.

Parágrafo quarto: O não desconto e ou o não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa no percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

Obs.: A Convenção na íntegra encontra-se no site www.stipanpa.com.br

Waldir Canibal de Avila
Presidente